

**ATA 2599ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos onze dias do mês de maio do ano de 2016, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima nonagésima nona Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia Inoue, Bernardete Angelina Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, João Cardoso Palma Filho, Luis Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Helena Guimarães de Castro, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** A Ata de nº 2597 de 27/04/2016, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) informou que pelo Decreto de 10 de maio de 2016, foram designados os seguintes membros para compor as Câmaras do Conselho Nacional de Educação. Com mandato de quatro anos para a Câmara de Educação Básica: Eduardo Deschamps, Maria Izabel Azevedo Noronha, Alessio Costa Lima, e Gersem José dos Santos Luciano. Foram reconduzidos Antonio Carlos Caruso Ronca, Antonio Ibañez Ruiz e Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti. Para a Câmara de Educação Superior: Luiz Roberto Liza Curi, Maria Lúcia Cavalli Neder e José Loureiro Lopes. Foram reconduzidos Luiz Fernandes Dourado e José Eustáquio. b) foram distribuídos no Plenário exemplares do Relatório Balanço da Gestão 2012-2016 da Fundação Seade, cortesia da Consª Maria Helena Guimarães de Castro, Diretora Executiva da Fundação. c) Em seguida, a Presidência passou a palavra à Consª Maria Helena Guimarães de Castro que apresentou seus assistentes Osvaldo Guizzard Filho, assessor técnico da Diretoria de Análise e Disseminação de Informações, e Vagner de Carvalho Bessa, gerente da área de Economia da Fundação Seade. Deu início a sua exposição dizendo que a ideia é apresentar os principais indicadores demográficos, econômicos e alguns educacionais, para que tenhamos um quadro geral bastante atualizado da situação do Estado de São Paulo. Utilizando o *powerpoint* mostrou através de gráficos os seguintes itens: 1) População e taxas de crescimento – Estado de São Paulo – 1980-2050; 2) Pirâmides etárias da população – Estado de São Paulo – 2010-2050; Evolução da população, segundo faixa etária – Estado de São Paulo – 2000-2050; 3) Idade média da população – Estado de São Paulo – 1970-2050; 4) Número médio de filhos por mulher – Estado de São Paulo – 1980-2014; 5) Proporção de mães adolescentes (com menos de 18 anos); 6) Estado de São Paulo – 2004-2014; 7) Esperança de vida ao nascer, segundo sexo – Estado de São Paulo – 1980-2014; 8) Esperança de vida ao nascer, por regiões – Estado de São Paulo – 1991-2010; 9) Principais causas de morte da população idosa (com mais de 60 anos) Estado de São Paulo – 2014; 10) Indicadores econômicos e de mercado de trabalho; 11) Despesas com Educação no Governo do Estado – Estado de São Paulo – 2010-2015. Duas quedas consecutivas: -3,0% em 2014 e -1,7% em 2015; Participação na receita líquida: 25% (2010 e 2014); 26% (2012, 2013 e 2015); 27% (2011); 12) Taxas de desemprego das pessoas de 14 anos ou mais no Brasil e Estado de São Paulo – 2012-2015 - Com a crise, taxa de desemprego cresce mais no Estado que no Brasil. 13) Taxas de desemprego, segundo nível de instrução – RMSP – 2000-2015 - 14) Taxa de desemprego é maior para as pessoas com ensino fundamental completo e médio incompleto. Taxas de desemprego, segundo sexo – RMSP – 2000-2015 - Diminui o diferencial entre as taxas de desemprego de homens e mulheres; 15) Rendimento médio real por hora dos ocupados no trabalho principal, segundo sexo – RMSP – 2000-2015 - Diminui a diferença entre os rendimentos de mulheres e homens. Ambos caíram em 2015, com mais intensidade para os homens.

1 Taxas de desemprego, segundo faixa etária – RMSP – 2000-2015 -  
2 Jovens sofrem mais intensamente os efeitos da crise econômica. **Na Educação -**  
3 Matrículas no Ensino Fundamental e Médio, segundo rede de ensino Estado de São  
4 Paulo – 2007-2015 - Considerando Ensino Fundamental e Médio, a rede estadual  
5 perdeu 785 mil matrículas desde 2007, enquanto a rede privada ganhou quase 300 mil.  
6 Matrículas no Ensino Fundamental I, segundo rede de ensino Estado de São Paulo –  
7 2007-2015 - No Fundamental I a queda nas matrículas estaduais foi de 340 mil, ao  
8 passo que as matrículas privadas cresceram mais de 170 mil. Matrículas no Ensino  
9 Fundamental II, segundo rede de ensino. Estado de São Paulo – 2007-2015 - No  
10 Fundamental II a queda foi ainda maior. A rede estadual perdeu mais de 500 mil  
11 matrículas em relação a 2007. Matrículas no Ensino Médio, segundo rede de ensino.  
12 Estado de São Paulo – 2007-2015 - No Ensino Médio a rede estadual cresceu em  
13 matrículas, mas com queda no último ano. Aumento de 67 mil em comparação com  
14 2007. Taxas de reprovação na rede estadual, por etapa de ensino. Estado de São  
15 Paulo – 2007-2014 - A rede estadual tem conseguido reduzir as taxas de reprovação  
16 em todas as etapas. Ideb e metas para o 5º ano do Ensino Fundamental da rede  
17 estadual. Estado de São Paulo – 2005-2021 - O Ideb dos primeiros anos do  
18 Fundamental tem crescido continuamente e tem superado as metas. Ideb e metas para  
19 o 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual. Estado de São Paulo – 2005-2021 -  
20 O Ideb do Fundamental II está estagnado desde 2009 e na última avaliação não  
21 conseguiu superar a meta. Mesmo assim, a rede estadual paulista está entre as quatro  
22 melhores do país no Fundamental II. Ideb e metas para o 3º ano do Ensino Médio da  
23 rede estadual Estado de São Paulo – 2005-2021 - O Ideb do Ensino Médio vinha  
24 crescendo de forma importante até 2011, mas teve uma queda em 2013, não  
25 superando a meta. O mesmo padrão se observa em outras redes estaduais e, ainda  
26 assim, a rede estadual de São Paulo tem o segundo melhor ensino médio do país.  
27 Terminada a exposição, a Presidência agradeceu e parabenizou a Consª Maria Helena  
28 Guimarães de Castro e sua equipe pela apresentação e organização dos dados e  
29 solicitou que voltassem a este Pleno para discutir sobre a relação entre orçamento e  
30 número de alunos. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Jacintho**  
31 **Del Vecchio Junior** manifestou sua preocupação com o que está acontecendo com as  
32 ETECs e sugeriu uma Moção de Apoio à Consª Laura Laganá, que está diante de uma  
33 situação crítica, com problemas que envolvem a eficiência e a eficácia do Sistema de  
34 Ensino do Estado de São Paulo. O **Cons. Luiz Carlos de Menezes** disse que é muito  
35 importante dar um apoio enfático ao trabalho da Consª Laura Laganá e que, inclusive,  
36 havia mandado uma mensagem particular a ela oferecendo seus préstimos. Acredita  
37 que problemas dessa natureza tendem a se multiplicar não só nas ETECs, mas em  
38 outros espaços. Acha que o que falta é uma análise mais aprofundada sobre o assunto  
39 – pensar meramente como sendo um problema político partidário, é pouco. Acredita  
40 que há uma crise bastante expressiva envolvendo a juventude, e que os números que  
41 foram apresentados aqui pela Consª Maria Helena Guimarães de Castro, mostram que  
42 o desemprego jovem não é uma coisa meramente conjuntural; é estrutural e tem a ver  
43 com a mudança econômica e acha que a interface entre pensar a educação e pensar  
44 perspectiva de vida é uma das fragilidades da nossa educação média e não adianta  
45 simplesmente multiplicar o número da educação profissional. A **Consª Priscilla Maria**  
46 **Bonini Ribeiro** comentou que em cima dos dados estatísticos da própria Secretaria da  
47 Educação, em relação ao que ocorreu na Educação no estado de São Paulo, acredita  
48 que o CEE deveria ter uma ação muito rápida, traçar uma linha de raciocínio coerente,  
49 apartidário onde mostra o avanço da educação no Estado de São Paulo em relação à  
50 questão profissionalizante e tentar uma coletiva junto à imprensa, num ato de repúdio.  
51 Comentou que a Consª Laura Laganá tem passado por situações bem complicadas;  
52 trata-se do mesmo grupo de “vândalos profissionais” que ocupou as escolas públicas,  
53 há poucos meses e acredita que eles não vão parar. A **Consª Maria Helena**

1 **Guimarães de Castro** disse que a situação é bastante complicada e concorda com  
2 que o CEE faça uma Moção de Apoio à Cons<sup>a</sup> Laura Laganá e também concorda que  
3 esse movimento secundarista é geral. No caso do estado de São Paulo, com certeza, a  
4 ocupação de escolas teve um impacto muito grande, porém em outros estados isso  
5 também está acontecendo. O Consed e a Undime estão levantando dados e este é um  
6 ponto a ser estudado, porque reflete uma situação geral da profunda insatisfação da  
7 juventude com a escola, com a Educação que estão recebendo e com a inexistência  
8 de uma política pública voltada para as aspirações da juventude. O **Cons. Francisco**  
9 **Antonio Poli** disse que a questão da ocupação das escolas deve ser discutida, sempre  
10 que possível, até porque já é um fenômeno nacional. No momento, compete a este  
11 Conselho Estadual de Educação, no caso específico das Escolas Técnicas, uma  
12 moção de apoio, de solidariedade, de reconhecimento ao trabalho da “colega” Laura  
13 Laganá, e não fazer qualquer tipo de crítica ao movimento, sem entrar no mérito da  
14 merenda e da invasão da ETEC. A **Cons<sup>a</sup> Rosangela Aparecida Ferini Vargas**  
15 **Chede** comentou sobre a Resolução SE 30, de 9/05/2016, que “*Cria a Frente de*  
16 *Instituições Públicas pela Educação do Estado de São Paulo e dá providências*  
17 *correlatas*”. Contará com a participação de servidores da SEE e de representantes das  
18 entidades e organismos da sociedade civil, dentre os quais: I - Tribunal de Justiça do  
19 Estado de São Paulo; II - Ministério Público do Estado de São Paulo; III - Defensoria  
20 Pública do Estado de São Paulo; IV - Procuradoria Geral do Estado; V - Assembleia  
21 Legislativa do Estado de São Paulo; VI - Ordem dos Advogados do Brasil, seção São  
22 Paulo. O que causou estranheza foi o fato de o Conselho Estadual de Educação não  
23 ter sido indicado. Manifestou sua solidariedade à Cons<sup>a</sup> Laura Laganá e considera o  
24 movimento estudantil muito complexo. Não se trata apenas de um movimento  
25 partidário. Há outras motivações ligadas a políticas públicas, tende a crescer e precisa  
26 ser discutido com muita tranquilidade. A **Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer** disse que essa  
27 questão do movimento jovem sempre teve esse comportamento ao longo dos anos. O  
28 jovem sempre foi questionador e até certo ponto irresponsável, facilitando assim sua  
29 manipulação. O país tem dado um péssimo exemplo aos jovens e até mesmo um certo  
30 estímulo e essas questões precisam ser olhadas com muito cuidado. O **Cons. João**  
31 **Cardoso Palma Filho** acompanha o ponto de vista do Cons. Menezes e propôs que o  
32 Conselho crie uma comissão para avaliar esse quadro que não é propriamente uma  
33 questão do ensino técnico – trata-se de uma questão muito mais abrangente e é  
34 competência deste CEE propor políticas públicas, na área da educação para avaliar  
35 essas questões. Manifestou sua solidariedade à Cons<sup>a</sup> Laura Laganá pela situação  
36 extremamente delicada pela qual está passando. Comentou que partidos políticos  
37 catalizam insatisfações da população – se não houvesse a insatisfação dos jovens em  
38 relação à educação média, que estão recebendo neste país, não haveria partido  
39 político capaz de atrair o mínimo de pessoas para um ato público. Se estão atraindo é  
40 porque há uma insatisfação e isso deve ser analisado friamente, independentemente  
41 de qualquer partido político. Estranhou muito a Resolução SE 30, que cria a Frente de  
42 Instituições Públicas pela Educação do Estado de São Paulo, sem nenhum órgão da  
43 Educação e sem a participação do Conselho Estadual, o que lhe dá a impressão de que  
44 estão querendo dizer de que o CEE é absolutamente irrelevante. A **Presidência**  
45 colocou em votação a proposta de encaminhar uma Moção de Solidariedade à Cons<sup>a</sup>  
46 Laura Laganá. O **Cons. Francisco Poli** redigiu um texto que após lido e aprovado foi  
47 transformado na seguinte **Moção de Solidariedade**: “Este Conselho manifesta sua  
48 solidariedade e seu apoio ao trabalho que a colega **Conselheira Laura Laganá** vem  
49 desenvolvendo junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,  
50 especialmente neste momento delicado pelo qual passa o Centro”. Essa Moção será  
51 encaminhada através de ofício à Cons<sup>a</sup> Laura Laganá. Quanto à proposta do Cons.  
52 Palma de se criar uma Comissão Especial com a finalidade de desenvolver estudos e  
53 apresentar proposições com vistas às políticas públicas na área da Educação, a

Presidência solicitou aos Presidentes de Câmaras que indicassem nomes para compôr a citada Comissão que ficou assim constituída: Conselheiros Francisco Antônio Poli, Luís Carlos de Menezes, João Cardoso Palma Filho, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. A referida Comissão deverá apresentar suas conclusões no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

**MATÉRIA DELEGADA: 5.1)** Indicação de Especialistas da CES para os Procs. n.ºs 80/2016, 341/2005 e 45/2016. **5.2)** Pareceres aprovados em 04/05/2016, nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **Protocolo DER Itapevi 51/1021/2016** \_ Mariana Cocus Bueno. **Parecer 151/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Jair Ribeiro da Silva Neto. Deliberação: 2.1 Indefere-se o pedido de equivalência de estudos da aluna Mariana Cocus Bueno, RG nº 57 162.589-7 SSP/SP, mantendo-se a decisão da DER Itapevi. 2.2 Envie-se cópia do presente Parecer à Interessada, à DER de Itapevi, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. DER/ARA 388/0035/2016** \_ Júlia Vieira Soler. **Parecer 152/16** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.º Francisco Antônio Poli. Deliberação: 2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Júlia Vieira Soler, no 7º ano do Ensino Fundamental, em 2015, na Escola Adventista, jurisdicionada à DER Araraquara. 2.2 Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a LDB (Lei nº 9.394/96), no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola *“poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”*. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pela aluna, à Escola Adventista, à DER Araraquara, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **OBS:** a **Consª Rose Neubauer** solicitou que registrasse “a sua insatisfação, seu desprazer pela grande quantidade de repetência, em especial de alunos no 3º Ano do Ensino Médio, como ocorre a todo início de ano no Conselho. As escolas em que isso ocorre, a maioria delas privada, deveriam, ao invés de reprovar, fazer um trabalho de recuperação desses alunos, pois a repetência, no último ano do ensino médio, não agregará absolutamente nada positivo e eles estariam melhor se encaminhados a uma universidade ou a um curso profissionalizante”. **Proc. CEE 291/2015** \_ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. **Parecer 153/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 108/11, o funcionamento do Curso de Especialização em Preparação Física em Esportes de Combate e Lutas, proposto pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com no mínimo de vinte e cinco vagas e no máximo de cinquenta vagas. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 350/2010** \_ Reautuado em 30/12/15 \_ USP / Escola de Artes, Ciências e Humanidades. **Parecer 154/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Marketing, oferecido pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 449/2001** \_ Reautuado em 22/4/2014 \_ UNICAMP / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. **Parecer 155/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Bernardete Angelina Gatti. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Sociais Integral e Noturno: Licenciatura em Ciências Sociais - Geral, Bacharelado em Ciências Sociais - Geral, Bacharelado em Ciências Sociais - Antropologia, Bacharelado em Ciências Sociais - Política,

1 Bacharelado em Ciências Sociais – Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências  
2 Humanas da UNICAMP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos  
3 escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem  
4 reconhecimento. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
5 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
6 **Proc. CEE 605/2001** \_ Reautuado em 27/11/15 \_ USP / Faculdade de Odontologia de  
7 Bauru. **Parecer 156/16** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Maria  
8 Helena Guimarães de Castro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
9 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de  
10 Odontologia, oferecido pela Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de  
11 São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento  
12 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
13 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 821/2000** \_ Reautuado em  
14 03/11/15 \_ Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba. **Parecer 157/16** \_ da  
15 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior.  
16 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 05/98, o pedido  
17 de Recredenciamento Institucional da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba,  
18 pelo prazo de cinco anos. 2.2 O presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato  
19 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado  
20 da Educação. **06) PAUTA: Proc. CEE Nº 1796/1973 – Reautuado em 10/11/2015.**  
21 Interessado: Conselho Estadual de Educação. Assunto: Inclusão Escolar de alunos  
22 com necessidades especiais. Relatora: Cons<sup>a</sup> Sylvia Gouvêa – CEB. O **Cons. João**  
23 **Cardoso Palma Filho** havia pedido vista do Processo e o devolveu ao Pleno com  
24 propostas de alteração. O **Cons. Hubert Alquéres** informou que participou de uma  
25 reunião na Câmara Brasileira do Livro, onde é vice-presidente, e que muita coisa ainda  
26 vai ser mudada, principalmente, quanto à acessibilidade aos livros, que  
27 obrigatoriamente terão que ser traduzidos em Braille. Acha que a questão não está  
28 amadurecida para ser discutida hoje. A **Presidência** disse que outra opção seria formar  
29 uma Comissão Especial para aprofundamento de estudos sobre a questão. Submeteu  
30 a seguinte proposta em votação – os Conselheiros que entendam que a Deliberação  
31 original deva ser discutida, neste momento, sem prejuízo das ementas, permaneçam  
32 com estão. De um total de 20 conselheiros, 10 votaram a favor e 10 votaram contra,  
33 ficando o Presidente responsável pelo voto de qualidade. O **Senhor Presidente do**  
34 **CEE** votou pela não discussão do assunto neste momento e justificou seu voto dizendo  
35 que entende que a questão não está amadurecida, suficientemente, para ser discutida  
36 desta forma; entende que a sociedade ainda está num processo de discussão da  
37 questão; entende que esta é uma questão complexa, não bem resolvida e acha que a  
38 aprovação de uma Deliberação do CEE, neste momento, onde temos uma questão  
39 central que é a da cobrança nas anuidades por parte das instituições pelos serviços  
40 prestados e, quais os serviços prestados, não seria oportuna. Disse que a melhor  
41 opção, neste caso, seria constituir uma Comissão Especial com alguns membros do  
42 Conselho, com a finalidade de desenvolver estudos e apresentar nova proposta  
43 referente à inclusão escolar de alunos com necessidades especiais. **Proc. CEE**  
44 **084/2016** \_ Luciana Aparecida Pina Pereira. **Parecer 158/16** \_ da Câmara de  
45 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rose Neubauer, foi aprovado por  
46 unanimidade. Deliberação: Na íntegra: PROCESSO CEE 084/2016. INTERESSADA  
47 Luciana Aparecida Pina Pereira. ASSUNTO Consulta sobre formação de professor  
48 para assumir cargo efetivo de docente nas Séries Iniciais do ensino Fundamental.  
49 RELATORA: Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer. PARECER CEE Nº 158/2016 - CES - Aprovado  
50 em 11/5/2016. **CONSELHO PLENO. 1. RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO:** Luciana  
51 Aparecida Pina Pereira, Professora, CPF nº 259.179.618-16, pelo expediente  
52 protocolado em 20/04/2016, consulta este Conselho sobre o direito de assumir cargo  
53 de Professor efetivo para provimento do cargo de Professor de Educação Básica I,

1 sendo portadora do **Diploma de Curso Normal em Nível Médio**, expedido pelo  
2 Instituto Educacional Alvorada do Saber, em dezembro de 1995, com o Título de  
3 Professor na pré-escola e no 1º Grau da 1ª a 4ª série, expondo o que segue: foi  
4 aprovada no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo  
5 para o cargo de Professor de Educação Básica I, conforme Certificado emitido pela  
6 Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da SEE/SP (fls. 17); em  
7 15/05/2015, foi convocada para a escolha de vaga, optando pela Unidade EE Jardim  
8 Maria Sampaio II, da Diretoria de Ensino da Região Sul I, na qual já lecionava como  
9 professora contratada desde 27/01/2014, com nomeação publicada no DOE de  
10 15/10/2015 (fls. 13); em 04/12/2015, compareceu na Unidade Escolar supra citada para  
11 apresentar a documentação para posse, o que ocorreu normalmente, com assinatura  
12 do termo de posse, registrado em livro próprio da Unidade, para o qual, segundo  
13 informa, não teve acesso para extração de cópia; em 01/02/2016, compareceu na EE  
14 Jardim Maria Sampaio II para entrar em exercício, quando foi informada que sua posse  
15 seria tornada sem efeito e publicada no DOE em momento oportuno. Ressalta que a  
16 referida publicação não tinha ocorrido até o momento em que entrou com o presente  
17 pedido neste Conselho e que seu Diploma de Habilitação Específica de 2º Grau para o  
18 Magistério Hab. Prof. Pleno, nos termos do artigo 16 da Lei 5.692/71, datado em  
19 16/12/1995 e registrado no MEC em 28/09/1996, tem data anterior à Lei 9394, de 20 de  
20 dezembro de 1996 (fls. 11 e 12). **1.2 APRECIÇÃO:** Ressaltamos mais uma vez que  
21 as Instruções Especiais SE 02/2014, que regeram o Concurso Público da Secretaria de  
22 Estado da Educação de São Paulo para provimento do cargo de Professor de  
23 Educação Básica I, foram omissas em relação aos portadores de Diploma de Curso  
24 Normal de Nível Médio, quando estabeleceram os *Requisitos para Provimento do*  
25 *Cargo de Professor de Educação Básica I*. Para embasar a qualificação necessária  
26 para o candidato habilitar-se ao cargo de Professor de Educação Básica I, não é  
27 possível desconsiderar o **artigo 62 da LDB nº 9394/96**, que reza: **Art. 62 - A formação**  
28 *de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de*  
29 *licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de*  
30 *educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na*  
31 *educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a*  
32 **oferecida em nível médio na modalidade normal** (Redação dada pela Lei nº 12.796,  
33 de 2013). (gg. nn.). Verifica-se que a formação mínima desejada para todos os  
34 professores é a formação em nível superior, meta que se pretende atingir, porém, a Lei  
35 admite a formação de nível médio. O Conselho Estadual de Educação já se manifestou  
36 mais de uma vez sobre o tema, não só ao tecer orientação ao sistema estadual de  
37 ensino na Indicação CEE nº 53/2005, quando afirma: “*Têm direito a lecionar no Ensino*  
38 *Fundamental – Ciclo I: 3. Os portadores de diploma de Habilitação Específica para o*  
39 *Magistério (HEM) e do Curso Normal de Nível Médio*”, mas também em Pareceres,  
40 como os abaixo citados: - Parecer CEE 556/98, da lavra do Cons. Arthur Fonseca  
41 Filho, que respondendo consulta da Associação dos Professores de Osasco e Região,  
42 sobre a lei 9.394/96: Habilitação Magistério, assim se posicionou: *O Artigo 62 se insere*  
43 *no Título VI da LDB integrando, portanto, o corpo permanente da Lei. Esse Título trata*  
44 *dos Profissionais da Educação. Ora, ao dizer no corpo permanente que é “admitida,*  
45 *como formação mínima para exercício do Magistério na educação infantil e nas quatro*  
46 *primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade*  
47 *Normal”- fica assente que, enquanto não houver alteração da Lei 9394/96, os*  
48 *estabelecimentos de ensino podem oferecer o curso Normal, sendo que os seus*  
49 *concluintes terão definitivamente o direito de lecionar nas quatro primeiras séries do*  
50 *ensino fundamental e na educação infantil, quando for o caso. Evidentemente, e com*  
51 *maiores razões, os portadores de diploma da antiga habilitação do Magistério e/ou*  
52 *cursos equivalentes, com fundamentação em dispositivos anteriores a 1971, têm todos*  
53 *os seus direitos assegurados. O disposto no parágrafo 4º, do Artigo 87, se inclui nas*

disposições transitórias e portanto não pode alterar o estatuído na parte permanente da Lei. O prazo mencionado no referido parágrafo 4º, só pode ser entendido como uma manifestação de vontade, ou ainda da intenção do legislador, sem portanto qualquer eficácia coercitiva. Parecer CEE 308/2001, da lavra do Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes, que respondendo a consulta da Secretaria Municipal de Caraguatatuba sobre a situação de professores que não apresentarem habilitação em nível superior ao final da década da educação assim se manifestou: “ao dizer no corpo permanente que é admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, fica assente que, enquanto não houver alteração da Lei 9394/96 (LDB), os concluintes terão definitivamente o direito de lecionar nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e na educação infantil quando for o caso”. É preciso apontar, também, a posição do Conselho Municipal de Educação de São Paulo, que no Parecer nº 02/2003, da lavra do Cons. Artur Costa Neto, firmou posição no seguinte sentido: “Não se pode questionar direito adquirido dos formados com a habilitação exigida e que têm anos de exercício. Se a exigência legal da formação mínima de magistério em nível médio dá direito para o exercício profissional, esse direito adquirido pela formação exigida tem que ser preservado, ainda mais que o professor teve seu conhecimento enriquecido pela sua prática profissional. Reconhece-se, assim o direito adquirido dos formados no curso Normal de nível médio, bem como a experiência profissional acumulada”. Tendo em vista que a LDB 9394/96 (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) estabelece e reafirma como “formação mínima para o exercício do magistério nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal” e o posicionamento deste Conselho a respeito do assunto em diversos Pareceres, esta Relatora considera que a Prof.<sup>a</sup> Luciana Aparecida Pina Pereira está plenamente habilitada para as funções docentes nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental. **2. CONCLUSÃO: 2.1** A Prof.<sup>a</sup> Luciana Aparecida Pina Pereira está plenamente habilitada para o exercício das funções docentes nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do art. 62 da LDB 9394/96 (redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013), podendo assumir o cargo de Professor de Educação Básica I. **2.2.** Encaminhe-se cópia deste Parecer à Diretoria de Ensino Região Sul 1 para as providências necessárias. **2.3** Recomenda-se aos órgãos da SEE encarregados da elaboração das Instruções Especiais, que regem os concursos públicos para provimento de cargos de PEB I, assegurar em seus editais os direitos dos professores que concluíram seus cursos de formação profissional sob a égide de legislações anteriores e da própria LDB nº 9394/96, encaminhando cópia deste Parecer à SEE. **2.4** Ficam estendidos os efeitos deste Parecer a todos os professores que se encontram na mesma situação da Requerente, evitando, assim, novas consultas a este Órgão. São Paulo, 26 de abril de 2016. **a) Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer:** Relatora. **3. DECISÃO DA CÂMARA:** A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer. São Paulo, 27 de abril de 2016. **a) Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Barbosa Storopoli.** Vice-Presidente. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora. O Cons. Francisco José Carbonari votou favoravelmente com restrições, nos termos de sua **Declaração de Voto**. Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de maio de 2016. **Cons. Francisco José Carbonari** – Presidente. Pelo adiantado da hora, a discussão dos demais processos foi adiada para a sessão do dia 18 de maio. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente

|    |                                                                                      |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 11 de |
| 2  | maio de 2016                                                                         |
| 3  | Francisco José Carbonari.....                                                        |
| 4  | Ana Amélia Inoue.....                                                                |
| 5  | Bernardete Angelina Gatti.....                                                       |
| 6  | Débora Gonzalez Costa Blanco.....                                                    |
| 7  | Francisco Antonio Poli.....                                                          |
| 8  | Ghisleine Trigo Silveira.....                                                        |
| 9  | Guiomar Namó de Mello.....                                                           |
| 10 | Hubert Alquéres.....                                                                 |
| 11 | Jacintho Del Vecchio Júnior.....                                                     |
| 12 | João Cardoso Palma Filho.....                                                        |
| 13 | Luis Carlos de Menezes.....                                                          |
| 14 | Márcio Cardim.....                                                                   |
| 15 | Maria Cristina Barbosa Storópoli.....                                                |
| 16 | Maria Helena Guimarães de Castro.....                                                |
| 17 | Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....                                                 |
| 18 | Nilton José Hirota da Silva.....                                                     |
| 19 | Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....                                                  |
| 20 | Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....                                         |
| 21 | Rose Neubauer.....                                                                   |
| 22 | Roque Theóphilo Júnior.....                                                          |
| 23 | Sylvia Figueiredo Gouvêa.....                                                        |